



CÂMARA MUNICIPAL DE
LEME/SP

Autógrafo de Lei nº 48/26

Projeto de Lei nº 62/26

Dispõe sobre o cômputo do período temporal previsto na legislação complementar federal para fins de aquisição de licença-prêmio dos servidores públicos da Câmara Municipal de Leme e dá outras providências.

Art. 1º Fica reconhecido, para fins de aquisição de licença-prêmio pelos servidores públicos efetivos da Câmara Municipal de Leme, o cômputo do período temporal alcançado pela Lei Complementar nº 226/2026, observadas as disposições do estatuto funcional local.

Art. 2º O período reconhecido nos termos desta Lei será computado exclusivamente para fins de aquisição do direito funcional, vedada qualquer interpretação extensiva que implique criação de vantagem não prevista na legislação estatutária vigente.

Art. 3º Os efeitos financeiros decorrentes de eventual fruição ou conversão pecuniária de licença-prêmio observarão:

I – disponibilidade orçamentária e financeira; II – programação administrativa da Câmara Municipal de Leme; III – compatibilidade com os limites legais de despesa com pessoal;

IV – preenchimento dos requisitos previstos na Lei Complementar nº 564/2009.

Art. 4º A implementação administrativa desta Lei observará os assentamentos funcionais individualizados e os períodos aquisitivos legalmente constituídos.

Art. 5º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Leme, 25 de maio de 2026

Cintia Cristina Grossklauss
Presidente